

Universidade de São Paulo

Reunião

1002ª Sessão

Local: Reunião Remota - Google Meet
Data: 23/06/2020 às 14:00

I - EXPEDIENTE

- 1 - Discussão e votação da Ata da 1001ª Sessão do Conselho Universitário, realizada em 10.03.2020. [Ata Co.10.03.2020_Completa.pdf](#)
- 2 - Apresentação dos novos membros do Conselho.
Incluir Deliberação
- 3 - Comunicações do M. Reitor.
- 4 - Homologação de dois membros docentes, indicados pelo Reitor, para compor a Câmara de Avaliação Institucional (CAI) e de um membro para compor a Câmara de Atividades Docentes (CAD), nos termos do inciso I do artigo 5º da Resolução nº 7272, de 23.11.2016.
 - 4.1 - CAI - áreas das Ciências Exatas e Tecnológicas e das Ciências Biológicas e da Saúde, decorrente do término do mandato dos Professores Doutores Sylvio Roberto Accioly Canuto e João Roberto Spotti Lopes, respectivamente.

Ciências Exatas e Tecnológicas: Prof. Dr. Pietro Ciancaglini (FFCLRP)

Ciências Biológicas e da Saúde: Prof. Dr. João Roberto Spotti Lopes (ESALQ)
 - 4.2 - CAD – área das Artes, Humanidades e Ciências Sociais, decorrente do término do mandato do Prof. Dr. Moacir de Miranda Oliveira Junior.

Prof. Dr. Moacir de Miranda Oliveira Junior (FEA)
- 5 - Deliberar sobre a indicação do Controlador Geral, conforme o item 17 do parágrafo único do artigo 16 do Estatuto da USP, a saber: Prof. Dr. Renato de Figueiredo Jardim. [Perfil Renato F Jardim.pdf](#)

O Conselho Universitário delibera pela aprovação da indicação do Magnífico Reitor, do nome do Prof. Dr. Renato de Figueiredo Jardim para Controlador Geral da USP.
- 6 - Manifestação de Apoio da Congregação da Faculdade de Direito da USP à Democracia, ao Estado de Direito e ao Judiciário. [Manifestacao da Congregacao FD.pdf](#)

O Conselho Universitário aprova a Manifestação de Apoio da Congregação da Faculdade de Direito da USP à Democracia, ao Estado de Direito e ao Judiciário.

- 7 - Palavra aos Senhores Conselheiros.
- 7.1 - Apresentação Prof. Dr. Fábio Frezatti [Prof Frezatti Impactos no orcamento jun2020.pdf](#)
- 7.2 - Apresentação Pró-Reitoria de Pesquisa [Prof Silvio Canuto PRP CO 23Jun.pdf](#)
- 7.3 - Apresentação Pró-Reitoria de Pós-Graduação [Prof Carloti Reuniao CO 23-06.pdf](#)
- 7.4 - Apresentação Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária [Apresentacao_PRCEU - 24 JUNHO 2020.pdf](#)

II - ORDEM DO DIA

1 - PARA REFERENDAR

1.1 - MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DEFINE PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS [MINUTA REFERENDAR.pdf](#)

Minuta de Resolução que define procedimentos para a realização de concurso público para a outorga do título de Livre Docente durante o período de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) e suspende temporariamente a aplicação de dispositivos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo.

- Memo/GR/50 do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, encaminhando propostas de alteração do Regimento Geral, em decorrência das questões debatidas na reunião de dirigentes, para manifestação da CLR e da CAA (28.05.20). – fls. 1/2

Proposta I: Em relação aos concursos para cargos de Professor Doutor e Professor Titular: suspensão temporária, enquanto perdurar a recomendação de afastamento de atividades presenciais, da eficácia dos dispositivos do Regimento Geral que estabelecem prazo para a realização destes certames (artigo 134, parágrafo único e artigo 151, § 2º).

Proposta II: Em relação aos concursos de Livre-Docência: suspensão temporária, enquanto perdurar a recomendação de afastamento de atividades presenciais, da eficácia do artigo 166, parágrafo único, do Regimento Geral, que estabelece prazo máximo de duração do concurso;

E ainda, na hipótese de realização do concurso, a critério da Unidade, a suspensão temporária da eficácia dos artigos 82, inciso I, do Estatuto e 167, inciso I, do Regimento Geral, que estabelecem a necessidade de

prova escrita, com as demais fases do certame sendo realizadas de forma remota.

Em caráter alternativo, que a prova escrita seja realizada somente com a presença do candidato e do presidente da comissão julgadora, sendo as demais fases do certame realizadas de forma remota.

- **Parecer da CAA:** manifesta-se concordando plenamente com o item I, recomendando, portanto, a suspensão de concursos de Professor Doutor e Professor Titular; com relação ao item II, concorda com a redação presente na abertura do item, e, na eventualidade de a Unidade decidir pela realização do concurso de livre-docência, é favorável unicamente à seguinte excepcionalidade: **"que a prova escrita seja realizada somente com a presença do candidato e do presidente da comissão julgadora, sendo as demais fases do certame realizadas de forma remota."**; com relação ao item que se refere à realização do concurso com suspensão temporária de prova escrita, sob o ponto de vista estritamente acadêmico, manifesta-se contrária a tal proposição (29.05.20). – fls. 3/4

- Mensagem eletrônica do Senhor Secretário Geral, Prof. Dr. Pedro Vitoriano Oliveira, em resposta à questão levantada pela Dr.^a Stephanie, Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica, sobre casos que são previstas provas 'práticas' nos concursos de Livre-Docência, o senhor Secretário Geral encaminha a seguinte proposta, aprovada "ad referendum" da CAA pelo Senhor Presidente, Prof. Dr. Luiz Henrique Catalani: **"...que as provas escrita e prática sejam realizadas somente com a presença do candidato e do presidente da comissão julgadora, sendo as demais fases do certame realizadas de forma remota."** (31.05.20). – fls. 5/6

- **Parecer PG P. nº 37175/2020:** observa que "a proposta em exame cuida de mais uma medida destinada à adaptação da Universidade à situação de pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus)". Acrescenta que, sob o aspecto jurídico, "já tendo havido deliberação da CAA, para que as providências propostas sejam adotadas, bastaria a adoção de uma resolução, após a deliberação da CLR e do Conselho Universitário." Assim sendo, apresenta minuta de resolução que contempla as medidas já acolhidas pela CAA (suspensão da aplicação dos artigos 134, parágrafo único; 151, § 2º; e 166, parágrafo único, do Regimento Geral, quanto ao prazo para realização dos concursos docentes; e realização de algumas provas do concurso de Livre Docência a distância, com utilização de videoconferência). Ademais, "seriam realizadas apenas com a presença do candidato e do Presidente da Comissão Julgadora as provas do concurso para concessão do título de Livre Docente que não se afiguram compatíveis com a realização por videoconferência." Observa, ainda, que a referida minuta "não contempla a proposta rejeitada pela CAA consistente na suspensão dos dispositivos regimentais que preveem a realização de provas incompatíveis com o uso de videoconferência e outros meios e tecnologias de informação e comunicação", de modo que, caso a CLR opte por reinserir esse ponto para apreciação do Co, a minuta deverá ser adaptada e será necessário, ainda, prever a suspensão do inciso I do *caput* do artigo 82 e do § 1º do mesmo artigo do Estatuto. Por

fim, informa que, no artigo 4º, foi incluída a previsão de interrupção dos prazos para realização dos concursos docentes, os quais seriam integralmente devolvidos às unidades ao final da recomendação de afastamento das atividades presenciais. Acrescentando que, se a CLR entender mais adequada a suspensão de tais prazos no lugar de sua interrupção, bastará modificar essa previsão (1º.06.20). – fls. 7/14

- Parecer da CLR: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Júlio Cerca Serrão, favorável à Resolução que define procedimentos para a realização de concurso público para a outorga de Título de Livre-Docência durante o período de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) e suspende temporariamente a aplicação de dispositivos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo. Aprova, ainda, uma alteração na redação do *caput* do artigo 2º, como segue: **"As seguintes provas deverão ser realizadas apenas com a presença do candidato e do Presidente da Comissão Julgadora ou de outro examinador que pertença ao quadro da Unidade:"** (05.06.20). – fls. 15/20

- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral e aprovada, "ad referendum" do Conselho Universitário, pelo Magnífico Reitor (publicada no D.O de 06.06.2020 e retificada no D.O de 09.06.2020). – fls. 21/23

O Conselho Universitário referendou a aprovação do Magnífico Reitor, da publicação da Resolução nº 7955, de 05.06.2020, que define procedimentos para a realização de concurso público para outorga do título de Livre Docente durante o período de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), suspende a realização de concursos públicos para o provimento de cargos efetivos e suspende temporariamente a aplicação de dispositivos do Regimento Geral da USP.

2 - **ALIENAÇÃO**
(*quorum* de 2/3 = 80 – item 14 do Parágrafo único do artigo 16 do Estatuto)

2.1 - **PROCESSO 2016.1.7844.1.5 - REITORIA DA USP** 7844_ALIENACAO.pdf

Alienação, mediante permuta sem torna, de imóveis de propriedade da USP, oriundos de heranças vacantes, denominados Fazendas "Can Can", "Lageado" e "Jataí de Cima" com imóveis de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, denominados Edifícios Rui Barbosa (Rua Maria Antonia, 294 - utilizado pelo CEUMA), Joaquim Nabuco (Rua Maria Antonia, 242) e Duque de Caxias (Rua Dr. Vila Nova, 268 - utilizado pela FUNAP).

- Parecer PG. P. 1375/2017: informa tratar-se de procedimento de permuta de bens imóveis, iniciado junto à

Fazenda do Estado de São Paulo e que a Secretaria de Administração Penitenciária manifestou-se contrariamente à proposta de permuta do Edifício Duque de Caxias, uma vez que no local encontra-se instalada a Fundação Professor Manoel Pedro Pimentel (FUNAP). Propõe a continuidade do procedimento de permuta, mas com a manutenção do uso do espaço pela FUNAP. Esclarece que a permanência da FUNAP no edifício não constitui óbice à efetivação da permuta, podendo o uso, por parte da referida fundação, ser disciplinado mediante Termo de Permissão de Uso, tal como ocorre atualmente em relação à Fazenda do Estado. Ressalta que o instrumento de permuta, bem como a eventual permissão de uso em favor da FUNAP, deverão ser submetidos à aprovação do Co e das COP e CLR (05.06.17). – fls. 1/5

- Ofício do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, à Secretária Técnica e Executiva do Conselho do Patrimônio Imobiliário, Sr.^a Maria Cristina Freij, informando que o Edifício Duque de Caxias integra um espaço arquitetônico fortemente associado à história da USP, desde as raízes de sua instituição. Assim, enfatiza ser de grande importância que a Universidade possa fazer uso do referido edifício (07.08.17). – fls. 6

- Despacho do Governador, de 14.02.2018, aprovando a alienação, mediante permuta sem torna, de imóveis de propriedade da Fazenda do Estado, por imóveis de propriedade da USP, identificados, publicado no D.O de 15.02.2018. – fls. 7

- **Manifestação do DPI:** informa que o 2º Cartório de Notas da Capital está providenciando a minuta final da escritura de permuta, restando pendentes, no âmbito da USP, as aprovações das Comissões de Heranças Vacantes, Orçamento e Patrimônio e Legislação e Recursos, assim como do Conselho Universitário. Encaminha os autos à CAVI-HV, para análise e deliberação (11.02.20). – fls. 8/9

- **Manifestação da CAVI-HV:** o Senhor Presidente aprova, “ad referendum” da Comissão de Acompanhamento de Venda de Imóveis – Heranças Vacantes, a permuta entre os imóveis de propriedade da USP, oriundos de heranças vacantes, denominados Fazendas Can Can, Lageado e Jataí de Cima, com imóveis de propriedade da Fazenda do Estado (Rua Maria Antonia, 242 e 294 e Rua Dr. Vila Nova, 268, nesta Capital), nos termos dos pareceres constantes às fls. 618/620 e fls. 813-item 4 dos autos (12.02.20). – fls. 10

- Minuta da Escritura Pública da Permuta dos referidos imóveis. – fls. 11/16

- **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Luís Carlos de Souza Ferreira, favorável à alienação, mediante permuta sem torna de imóveis de propriedade da USP, oriundos de heranças vacantes, conforme proposto nos autos (24.03.20). – fls. 17/19

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Pedro Leite da Silva Dias, favorável à alienação, mediante permuta sem torna, de imóveis de propriedade da USP, oriundos de heranças vacantes, denominados Fazendas "Can Can", "Lageado" e "Jataí de Cima" com imóveis de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, denominados Edifícios Rui Barbosa (Rua Maria Antonia, 294 - utilizado pelo CEUMA), Joaquim Nabuco (Rua Maria Antonia, 242) e Duque de Caxias (Rua Dr. Vila Nova, 268 - utilizado pela FUNAP) (05.06.20). – fls. 20/21

O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à alienação, mediante permuta sem torna, de imóveis de propriedade da USP, oriundos de heranças vacantes, denominados Fazendas "Can Can", "Lageado" e "Jataí de Cima" com imóveis de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, denominados Edifícios Rui Barbosa (Rua Maria Antonia, 294 - utilizado pelo CEUMA), Joaquim Nabuco (Rua Maria Antonia, 242) e Duque de Caxias (Rua Dr. Vila Nova, 268 - utilizado pela FUNAP), obedecido o quorum estatutário.

3 - MINUTAS DE RESOLUÇÃO

3.1 - MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE SUSPENDE TEMPORARIAMENTE A APLICAÇÃO DE DISPOSITIVO DO ESTATUTO DA USP [MINUTA_Estatuto.pdf](#)

Minuta de Resolução que suspende, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a aplicação do artigo 84 do Estatuto da Universidade de São Paulo, relativo à passagem para a categoria de Professor Associado - fls. 1/2

- **Parecer da CLR:** aprova a minuta de Resolução que suspende temporariamente a aplicação de dispositivo do Estatuto da Universidade de São Paulo relativo à passagem para a categoria de Professor Associado (05.05.20). – fls. 3

O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à Resolução que suspende, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a aplicação do artigo 84 do Estatuto da Universidade de São Paulo, relativo à passagem para a categoria de Professor Associado.

3.2 - MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE SUSPENDE TEMPORARIAMENTE A APLICAÇÃO DE DISPOSITIVO DO REGIMENTO GERAL DA USP [MINUTA_Regimento Geral.pdf](#)

Minuta de Resolução que suspende, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a aplicação do artigo 124 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo relativo à passagem para a categoria de Professor Associado. – fls. 1/2

- **Parecer da CLR:** o Senhor Presidente aprova, "ad referendum" da CLR a minuta de Resolução que suspende temporariamente a aplicação de dispositivo do Regimento Geral da Universidade de São Paulo relativo à passagem para a categoria de Professor Associado (15.06.20). – fls. 3

O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à Resolução que suspende, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a aplicação do artigo 124 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo relativo à passagem para a categoria de Professor Associado.

4 - CRIAÇÃO DE CURSO

4.1 - **PROCESSO 2018.1.1488.55.3 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO** [1488_CURSO ICMC.pdf](#)

Proposta de criação do curso de Bacharelado em Ciência de Dados no ICMC, com 20 vagas oriundas do Bacharelado em Ciências de Computação e do Bacharelado em Matemática Aplicada e Computação Científica, período integral e ingresso no vestibular de 2021.

- Ofício da Diretora do ICMC, Prof.^a Dr.^a Maria Cristina Ferreira de Oliveira, ao Pró-Reitor de Graduação, Prof. Dr. Edmund Chada Baracat, encaminhando a proposta de criação do Curso de Bacharelado em Ciência de Dados, aprovada pela Congregação em 14.12.2018 (17.12.18). – fls. 1/45

- Considerando o parecer da Comissão de Graduação do IME, os autos são devolvidos à Unidade para conhecimento e manifestação. – fls. 46/49

- **Parecer da Congregação do ICMC:** retira os autos de pauta para que a Comissão de Graduação encaminhe a reformulação da proposta de criação do curso de Bacharelado em Ciência de Dados para apreciação dos Departamentos do ICMC (30.08.19). – fls. 50/71

- Manifestações dos Departamentos do ICMC. – fls. 72/85

- Ofício do Presidente da Comissão de Graduação, Prof. Dr. Thiago Alexandre Salgueiro Pardo, à Diretora do ICMC, encaminhando a proposta reformulada do curso de Bacharelado em Ciência de Dados, atendendo a solicitação da Pró-Reitoria de Graduação para que o curso integre os exames de ingresso usuais e sugestão para composição das vagas do curso. Essas alterações resultaram nas seguintes mudanças na proposta do novo curso: 1) As vagas que originalmente seriam compostas pelas vagas ociosas dos demais cursos são agora oriundas do Bacharelado em Ciências de Computação (15 vagas) e do

Bacharelado em Matemática Aplicada e Computação Científica (5 vagas). 2) Houve alterações pontuais nas cadeias de disciplinas optativas previstas em função das alterações acima citadas (22.10.19). – fls. 86/99

- Ofício da Diretora do ICMC ao Pró-Reitor de Graduação, encaminhando a reformulação da proposta de criação do curso de Bacharelado em Ciência de Dados, aprovado pela Congregação em 25.10.2019 (29.10.19). – fls. 100

- **Parecer da Câmara de Cursos e Ingresso (CCI):** aprova o mérito da proposta do curso e seus aspectos acadêmicos (02.12.19). – fls. 101/104

- **Parecer do CoG:** aprova a matéria (12.12.19). – fls. 105

- Ofício da Diretora do ICMC ao Pró-Reitor de Graduação, informando que a Congregação, em sessão de 14.02.2020, manifestou-se favoravelmente ao encaminhamento da criação do Curso de Bacharelado em Ciência de Dados (BCD) independente da concessão de novos cargos docentes constantes na proposta encaminhada anteriormente (17.02.20). – fls. 106

- **Parecer da CAA:** aprova a proposta de criação do Curso de Bacharelado em Ciência de Dados, período integral, com 20 vagas (17.02.20). – fls. 107/109

- **Manifestação da APO:** ressalta que a criação do novo curso não resultará em ampliação nas despesas permanentes da Universidade, uma vez que se trata apenas de uma readequação do número de vagas no vestibular oferecidas pela Unidade e que de acordo com manifestação da Congregação, sem a necessidade de concessão de novos cargos docentes (05.03.20). – fls. 110

- **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Renato de Figueiredo Jardim, favorável à criação do curso de Bacharelado em Ciência de Dados, com 20 vagas oriundas do Bacharelado em Ciências de Computação e do Bacharelado em Matemática Aplicada e Computação Científica, período integral, com ingresso no vestibular de 2021 (25.03.20). – fls. 111/112

O Conselho Universitário aprova o parecer da CAA, favorável à criação do curso de Bacharelado em Ciência de Dados, com 20 vagas oriundas do Bacharelado em Ciências de Computação e do Bacharelado em Matemática Aplicada e Computação Científica, período integral, com ingresso no vestibular de 2021.

5 - CRIAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 - PROCESSO 2020.1.871.3.8 - ESCOLA POLITÉCNICA [871_HABILITACAO EP.pdf](#)

Proposta de criação da Habilitação em Engenharia Nuclear, a ser oferecida como opção de composição dos cursos de "Engenharia de Materiais e Engenharia Metalúrgica".

- Ofício da Diretora da Escola Politécnica, Prof.^a Dr.^a Liedi Légi Bariani Bernucci, ao Pró-Reitor de Graduação, Prof. Dr. Edmund Chada Baracat, encaminhando a proposta de criação do "Curso de Engenharia - Habilitação: Engenharia Nuclear", a ser oferecido a partir de 2021. Aprovado pela Comissão de Graduação em 13.04.2020 e pela Congregação em 23.04.2020 (27.04.20). – fls. 1/85

- **Parecer do CoG:** o Senhor Presidente aprova, "ad referendum" do Conselho de Graduação, a criação da Habilitação em Engenharia Nuclear a ser fornecida como opção de composição do curso de Engenharia de Materiais, Metalúrgica e Nuclear (06.05.20). – fls. 86/87

- **Parecer da CAA:** aprova a criação da Habilitação em Engenharia Nuclear, a ser oferecida como opção de composição do curso de "Engenharia de Materiais e Engenharia Metalúrgica". A nova Habilitação passará a compor o curso 31 da carreira 780 do Vestibular FUVEST, que se chamará "Engenharia de Materiais, Metalúrgica e Nuclear", com número de vagas aumentado das atuais 50 para 55. O acréscimo de 5 vagas terá origem na transferência interna à Escola, sendo 10 vagas reservadas para a nova habilitação de Engenharia Nuclear (29.05.20). – fls. 88/92

O Conselho Universitário aprova o parecer da CAA, favorável à criação da Habilitação em Engenharia Nuclear, a ser oferecida como opção de composição do curso de "Engenharia de Materiais e Engenharia Metalúrgica". A nova Habilitação passará a compor o curso 31 da carreira 780 do Vestibular FUVEST, que se chamará "Engenharia de Materiais, Metalúrgica e Nuclear", com número de vagas aumentado das atuais 50 para 55. O acréscimo de 5 vagas terá origem na transferência interna à Escola, sendo 10 vagas reservadas para a nova habilitação de Engenharia Nuclear.

6 - TABELA DE VAGAS PARA O VESTIBULAR DE 2021

6.1 - PROCESSO 2020.1.3768.1.7 - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO [3768_TABELA DE VAGAS.pdf](#)

Tabela de vagas FUVEST/SISU 2021. – fls. 1/7

- **Parecer do CoG:** referenda a decisão favorável do Pró-Reitor de Graduação, Prof. Dr. Edmund Chada Baracat, favorável à Tabela Geral de Vagas FUVEST/SISU 2021, salientando que: 1) a distribuição de vagas apresentada pela EP, exceto para o curso de Engenharia Mecânica, está condicionada à aprovação da criação do curso de Engenharia – Habilitação em Engenharia Nuclear, pelo Conselho Universitário; 2) a distribuição de vagas apresentada pelo ICMC, para os cursos de Bacharelado em Matemática Aplicada e Computação Científica e Bacharelado em Ciências de Computação, está condicionada à aprovação da criação do curso de Bacharelado em Ciência de Dados, pelo Conselho Universitário (21.05.20). – fls. 8/9

- **Parecer da CAA:** aprova a Tabela Geral de Vagas FUVEST/SISU 2021 proposta pela Pró-Reitoria de Graduação (29.05.20). – fls. 10

O Conselho Universitário aprova o parecer da CAA, favorável à Tabela Geral de Vagas FUVEST/SISU 2021.

7 - ALTERAÇÃO DE REGIMENTOS DE UNIDADES**7.1 - PROCESSO 2020.1.235.46.8 - INSTITUTO DE QUÍMICA** [235_IQ.pdf](#)

Proposta de alteração do artigo 21 do Regimento do Instituto de Química, objetivando a inclusão da representação dos servidores técnicos e administrativos nos Conselhos Departamentais.

- Ofício do Diretor do IQ, Prof. Dr. Paolo Di Mascio, ao Sr. Secretário Geral, encaminhando a proposta de alteração do Regimento do Instituto de Química, objetivando a inclusão da representação dos servidores técnicos e administrativos nos Conselhos Departamentais, aprovada pela Congregação em 20.02.2020 (03.03.20). – fls. 1/3

Texto proposto:

“Artigo 21 - ...

§ 4º-A - Será membro, ainda, um representante dos servidores técnicos e administrativos lotados no Departamento, com respectivo suplente, desde que o número de servidores lotados no Departamento seja maior que quatro e seu número total corresponda a mais do que 10% (dez por cento) do número total de servidores docentes do respectivo Departamento.”

- **Parecer PG. P. 01060/2019:** observa que a inclusão de um representante dos servidores técnicos e administrativos no Conselho do Departamento é medida que atualmente encontra

guardada no art. 54 do Estatuto (com redação conferida pela Resolução n. 7903/2019), a critério da Congregação. Acrescenta ainda que, quanto à redação proposta, verifica que se afigura apta à finalidade pretendida e que está em consonância com a recomendação feita anteriormente pela PG. Ademais, tendo a proposta sido aprovada com obediência ao quórum regimental (maioria absoluta art. 39, inc. I, do Regimento Geral), afirma que inexistem óbices jurídicos ao seu acolhimento (10.03.2020). – fls. 4/6

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer da relatora, Prof.^a Dr.^a Monica Sanches Yassuda, favorável à proposta de alteração do Regimento do Instituto de Química, objetivando a inclusão da representação dos servidores técnicos e administrativos nos Conselhos Departamentais (26.03.20). – fls. 7/8

- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 9

Retirado de pauta.

7.2 - **PROTOCOLADO 2020.5.15.74.0 – FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS** [15_FZEA.pdf](#)

Proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos, objetivando a inclusão da representação dos servidores técnicos e administrativos nos Conselhos Departamentais.

- Ofício da Diretora da FZEA, Prof.^a Dr.^a Elisabete Maria Macedo Viegas, ao M. Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, encaminhando a proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos, objetivando a inclusão da representação dos servidores técnicos e administrativos nos Conselhos Departamentais, aprovada pela Congregação em 12.02.2020 (20.02.20). – fls. 1/3

Texto atual:

Artigo 35 – A constituição do Conselho do Departamento é a estabelecida no art. 54 do Estatuto, seus incisos e parágrafos, com exceção do inciso I que passa a ter a seguinte redação:

I – os Professores Titulares do Departamento.

Texto proposto:

Artigo 35 – O Conselho do Departamento será constituído pelas representações docente, discente e dos servidores técnicos e administrativos, obedecidos todos os parâmetros do artigo 54 do Estatuto.

Parágrafo único – Todos os Professores Titulares do Departamento serão membros natos do Conselho Departamental, conforme faculta o inciso I do artigo 54 do Estatuto da USP.

- **Parecer PG. P. 37121/2020:** observa que a inclusão de um representante dos servidores técnicos e administrativos no Conselho do Departamento é medida que atualmente encontra guarida no art. 54 do Estatuto (com redação conferida pela Resolução n. 7903/2019), a critério da Congregação. Acrescenta ainda que, quanto à redação proposta, verifica que se afigura apta à finalidade pretendida e que está em consonância com a recomendação feita anteriormente pela PG. Ademais, tendo a proposta sido aprovada com quórum até mesmo superior ao mínimo necessário na Congregação da FZEA (maioria absoluta - art. 39, inc. I, do Regimento Geral), inexistem óbices jurídicos ao seu acolhimento (10.03.20). – fls. 4/6

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer da relatora, Prof.^a Dr.^a Mônica Sanches Yassuda, favorável à proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos, objetivando a inclusão da representação dos servidores técnicos e administrativos nos Conselhos Departamentais (26.03.20). fls. 7/8

Retirado de pauta.

7.3 - **PROCESSO 2019.1.241.21.0 – INSTITUTO OCEANOGRÁFICO** [241_IO.pdf](#)

Proposta de alteração dos artigos 29, 32, 33, 36, e 37 do Regimento do Instituto Oceanográfico para inclusão de idioma estrangeiro como opção na realização de concursos.

- Ofício da Diretora do IO, Prof.^a Dr.^a Elisabete de Santis Braga da Graça Saraiva, ao M. Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, encaminhando a proposta de alteração do artigo 32 do Regimento da Unidade, aprovada pela Congregação 17.04.2019 (22.04.19). – fls. 1/3

- **Parecer PG. nº 01166/2019:** conclui que a modificação pretendida pela Unidade tem respaldo normativo, não havendo óbice à iniciativa. Quanto aos demais incisos propostos para o parágrafo único do artigo 32 do Regimento do IO, trata-se de reprodução de disposições do Regimento Geral, não havendo, igualmente, impedimento normativo. Em complementação, a Procuradora Chefe-Substituta, observa que recentemente foi publicada a Resolução nº 7758, de 02 de julho de 2019, que estendeu também para os concursos de Professor Doutor e Titular a possibilidade de ser apresentado o memorial circunstanciado em português ou outro idioma, conforme previsão do Regimento da Unidade. Além disso, as provas para os concursos de todos os concursos da carreira docente poderão ser realizadas em idioma nacional e em idioma estrangeiro, conforme previsão no Regimento da Unidade. Assim sendo, sugere o retorno dos autos ao IO para gentileza de avaliar a pertinência de que, aproveitando o ensejo da alteração regimental, sejam objeto de modificação/inclusão também os pontos acima mencionados. Em despacho, a Sr.^a Procuradora Geral, Dr.^a Adriana Fragalle Moreira, acolhe o

parecer e o complemento apresentado pela Procuradora Chefe-Substituta da área e encaminha os autos à Unidade para avaliar a conveniência de que a alteração regimental contemple também as regras de demais provas do concurso de Livre-Docência em língua estrangeira; memorial e demais provas do concurso de Professor Titular e Professor Doutor, em língua estrangeira. (25.07.19). – fls. 4/10

- Ofício Vice-Diretor no exercício da Direção do IO, Prof. Dr. Paulo Yukio Gomes Sumida, ao M. Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, informando que a Congregação do Instituto Oceanográfico decidiu pelo acolhimento das medidas trazidas pela Resolução nº 7758/2019. Assim sendo, foi aprovada a aceitação de documentação em português ou outro idioma para inscrição em todos os concursos da carreira docente (Professor Doutor, Livre-Docência, Professor Titular); foi aprovado que as provas de todos os concursos da carreira possam ser realizadas em português e idioma estrangeiro; e, por fim, foi aprovado que o idioma estrangeiro seja o inglês e, em havendo possibilidade legal, que exista um segundo idioma estrangeiro, e que seja o espanhol. Aprovado pela Congregação em 21.10.2019 (19.12.19). – fls. 11/12

- **Parecer PG. nº 00035/2019:** Observa que o Regimento Geral não especifica e nem limita o número de idiomas estrangeiros que podem ser admitidos em concursos docente, mas impõe apenas a sua previsão em Regimento Interno: 'em português ou outro idioma conforme previsão do regimento da Unidade'. Contudo, pontua que a aprovação da adoção de um segundo idioma estrangeiro pela Congregação não se deu pela maioria absoluta, conforme preconiza o art. 39, I, do RG. Assim, embora possível, não deverá ser admitido, por não ter preenchido requisito formal para a reforma regimental, neste particular. Não haveria, portanto, óbice na adoção do inglês e do espanhol. Oferece redação aos artigos do Regimento da Unidade, para adequá-lo às especificações apresentadas. Encaminha os autos à análise preliminar da CAA e posteriormente, à CLR e Co (04.05.20). – fls. 13/19

Texto proposto:

Artigo 29 - ...

§ 3º - O memorial poderá ser apresentado em português ou inglês, nos termos do artigo 133, inciso I, do Regimento Geral.

§ 4º - As provas poderão ser realizadas em português ou inglês, nos termos do artigo 135, § 8º, do Regimento Geral.

Texto atual:

Artigo 32 – O concurso para obtenção do título de Livre-Docência será regido pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral.

Texto proposto:

Artigo 32 – O concurso para obtenção do título de Livre-Docência será regido pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral.

Parágrafo único – No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

I – memorial circunstanciado, em português ou inglês, e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;

II – prova de que é portador do título de doutor, outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;

III – tese original ou texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela, em português ou inglês, em formato digital;

IV – elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.

Texto proposto:

Artigo 33 - ...

Parágrafo único – As provas poderão ser realizadas em português ou inglês, nos termos do artigo 167, § 3º, do Regimento Geral.

Texto proposto:

Artigo 36 - ...

Parágrafo único – No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

I – memorial circunstanciado, em português ou inglês, e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;

II – prova de que é portador do título de livre-docente, outorgado pela USP ou por ela reconhecido;

III – os demais documentos de ordem legal e administrativa exigidos para o concurso;

IV – elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.

Texto proposto:

Artigo 37 - ...

Parágrafo único – As provas poderão ser realizadas em português ou inglês, nos termos do artigo 152, § 2º, do Regimento Geral.

- Parecer da CAA: manifesta-se favoravelmente à utilização do inglês como idioma alternativo ao português nos concursos docentes de Doutor, Titular e Livre-docente, a serem

realizados no Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo (29.05.20). – fls. 20/22

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Pedro Leite da Silva Dias, favorável à alteração do Regimento do Instituto Oceanográfico, nos termos do parecer da douta Procuradoria Geral (05.06.20). – fls. 23/24

- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 25/26

Retirado de pauta.

7.4 - **PROTOCOLADOS 2018.5.229.76.4 e 2020.5.33.76.5 - INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS** [229_33_IFSC.pdf](#)

Propostas de alteração do Regimento do Instituto de Física de São Carlos.

- Ofício do Diretor do IFSC, Prof. Dr. Vanderlei Salvador Bagnato, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Pedro Vitoriano Oliveira, encaminhando a proposta de alteração do Regimento da Unidade, aprovada pela Congregação em 07.12.2018 (10.12.18). – fls. 1/2

- **Parecer PG.P.00400/2019:** esclarece que a proposta tem como finalidade: i) adotar outro idioma na redação de memorial, da tese original ou texto que sintetize criticamente a obra o candidato, a serem apresentados nas inscrições para concurso de Livre-Docência; ii) adequação do tempo máximo para integralização dos créditos no curso de graduação; iii) composição da CCP; iv) competência do CTA; v) atribuições do Diretor. Infere pela inexistência de óbices jurídicos, entretanto sugere nova redação à proposta apresentada para o artigo 14-A. Fora do escopo das alterações pretendidas apresenta a necessidade de outras alterações no Regimento, em atenção às normas presentes no novo Regimento de Pós-Graduação e demais normas universitárias vigentes. Neste sentido, aponta que o artigo 13 do atual Regimento merece revisão a fim de compatibilizar a norma ali presente com o artigo 28 do Regimento de Pós-Graduação. Aponta que diante da recente alteração do Regimento Geral pela Res. 7758/2019, é igualmente recomendável que, além da proposta quanto ao concurso de livre docência, a Unidade avalie se possui interesse em alterar seu Regimento para admitir teses e memoriais em idioma estrangeiro e/ou realizar provas dos concursos docentes em idioma estrangeiro. Em caso positivo, deverá já ser definidos quais idiomas seriam aceitos para a redação das teses e memoriais e quais seriam aceitos para a realização das provas (e quais provas), não só quanto ao concurso de Livre-Docência, mas também nos concursos de Professor Doutor e Professor Titular. Devolve os autos à Unidade para adoção das providências cabíveis (30.10.19). – fls. 3/8

- Ofício do Diretor do IFSC ao Secretário Geral, encaminhando a proposta de alteração do Regimento da Unidade, conforme sugestão da Procuradoria Geral, aprovada pela Congregação em 22.11.2019 (03.12.19). – fls. 9/19

- **Parecer PG nº 00019/2020:** conclui pelo atendimento do que fora pontuado anteriormente pela PG e realiza mais algumas observações, quais sejam: a) a inclusão do artigo 25-A não atende à melhor técnica legislativa, sendo que a alteração deverá ser feita por meio de modificação do artigo 24, § 7º e sugere redação. b) do mesmo modo, o artigo 29-A deverá ser incorporado à proposta por meio da inclusão de um parágrafo único ao artigo 29 do Regimento. Sendo as alterações propostas de ordem formal, sem adentrar no mérito da proposta, recomenda que os autos sigam para serem submetidos à análise preliminar da CAA, da CLR e posteriormente, do Co (23.04.20). – fls. 20/23

- Ofício do Diretor do IFSC, Prof. Dr. Vanderlei Salvador Bagnato, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Pedro Vitoriano Oliveira, encaminhando a proposta de alteração do artigo 20 do Regimento da Unidade, objetivando a inclusão de um representante dos servidores técnicos e administrativos nos Conselhos dos Departamentos, aprovada pela Congregação em 20.02.2020 (06.03.20). – fls. 24/25

- **Parecer PG.P. 37129/2020:** informa que a redação proposta afigura-se apta à finalidade pretendida e que está em consonância com o atual artigo 54 do Estatuto, devendo apenas incluir a especificação, por extenso, dos "(dez por cento)", como na norma estatutária. Tendo em vista a aprovação por maioria absoluta pela Congregação, inexistem óbices jurídicos ao acolhimento da proposta (17.03.20). – fls. 26/28

Texto proposto:

Artigo 7º - ...

VII – deliberar sobre os Relatórios Anuais de Atividades elaborados pelos Departamentos

Texto atual:

Artigo 8º – ...

III – encaminhar à Congregação os relatórios anuais elaborados pelos Departamentos;

Texto proposto:

Artigo 8º – ...

III – encaminhar à apreciação do CTA os Relatórios Anuais de Atividades elaborados pelos Departamentos;
...

Texto atual:

Artigo 10 – O tempo máximo para a integralização dos créditos para os cursos de Bacharelado em Física, Ciências Físicas e Biomoleculares, Física Computacional

bem como para o curso noturno de Licenciatura em Ciências Exatas, será de sete anos.

Texto proposto:

Artigo 10 – O tempo máximo para a integralização dos créditos para os cursos de Bacharelado em Física, Ciências Físicas e Biomoleculares, Física Computacional bem como para o curso noturno de Licenciatura em Ciências Exatas, será de no máximo $1,5n$, em que n é o número ideal de semestres requeridos pelo curso.

Texto atual:

Artigo 13 – ..

I – cinco membros docentes do IFSC, portadores do título de doutor, indicados pela Congregação do Instituto, juntamente com os respectivos suplentes, dentre os orientadores credenciados no Programa, todos plenos, e vinculados à Unidade, respeitando-se a proporcionalidade das áreas de concentração do Programa, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

...

Parágrafo único – O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação deverão ser eleitos, observando-se a legislação vigente, dentre os docentes credenciados como orientadores no Programa de Pós-Graduação.

Texto proposto:

Artigo 13 – ...

I – cinco membros docentes do IFSC, portadores do título de doutor, indicados pela Congregação do Instituto, juntamente com os respectivos suplentes, dentre os orientadores credenciados no Programa, todos plenos, e vinculados à Unidade, respeitando-se a proporcionalidade das áreas de concentração do Programa, com mandato de dois anos, permitida reconduções;

...

Parágrafo único – O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação deverão ser eleitos pela Congregação, observando-se a legislação vigente, dentre os docentes credenciados como orientadores no Programa de Pós-Graduação.

Texto proposto:

Artigo 14-A – A composição da Comissão Coordenadora do Programa (CCP) será disciplinada no Regulamento do Programa de Pós-Graduação, observadas as normas estabelecidas no Regimento de Pós-Graduação.

Texto proposto:

Artigo 20 - ...

V – um representante e um suplente dos servidores técnicos e administrativos lotados no Departamento, desde que o número de servidores lotados no

Departamento seja maior que quatro e seu número total corresponda a mais do que 10% do número total de servidores docentes do respectivo Departamento.

Texto atual:

Artigo 24 – ...

§ 7º – No ato da inscrição o candidato deverá apresentar além dos documentos mencionados nos artigos 121 e 133 do Regimento Geral, projeto de pesquisa ou resumo da palestra, referidos nos incisos II e III. ...

Texto proposto:

Artigo 24 – ...

§ 7º – No ato da inscrição o candidato deverá apresentar memorial em português ou inglês e, além dos documentos mencionados nos artigos 121 e 133 do Regimento Geral, projeto de pesquisa em português ou inglês ou resumo da palestra, referidos nos incisos II e III do § 6º.

Texto proposto

Artigo 24-A – As provas para o concurso de professor doutor poderão ser realizadas no idioma português ou inglês.

Texto proposto:

Artigo 27 – ...

§ 4º - A redação do memorial e da tese original ou do texto, documentos exigidos na inscrição, poderá ser em idioma português ou inglês.

Texto proposto:

Artigo 28 – ...

§ 3º - As provas do concurso poderão ser realizadas no idioma português ou inglês.

Texto proposto:

Artigo 29 – ...

Parágrafo único – A redação do memorial e do resumo do assunto referente à prova pública oral de erudição, documentos exigidos na inscrição, poderá ser em idioma português ou inglês.

Texto proposto:

Artigo 31 – ...

§ 4º - As provas do concurso poderão ser realizadas no idioma português ou inglês.

- Decisão da CAA: despacho de aprovação, “ad referendum” da Comissão de Atividades Acadêmicas, da utilização do inglês como idioma alternativo ao português nos concursos docentes de Doutor, Titular e Livre-docente, a serem realizados no Instituto de Física de São Carlos (1º.06.20). – fls. 29

- **Parecer da CLR:** aprova os pareceres do relator, Prof. Dr. Paolo Di Mascio, favorável às propostas de alteração encaminhadas, observadas as propostas da douta Procuradoria Geral (05.06.20). – fls. 30/35

- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 36/38

Retirado de pauta.

8 - RECURSOS

8.1 - **PROCESSO 2019.1.1078.43.7 - INSTITUTO DE FÍSICA** [R_1078.pdf](#)

Recurso interposto pela candidata Maria Cecília Barbosa da Silveira Savadori, contra a decisão da Congregação, que aprovou o Relatório Final do concurso para provimento de dois cargos de Professor Titular junto ao Departamento de Física dos Materiais e Mecânica do Instituto de Física, indicando o candidato Marcelo Martinelli.

- Edital IF-23/2018, de abertura de inscrições ao concurso público de títulos e provas visando o provimento de dois cargos de Professor Titular no Departamento de Física dos Materiais e Mecânica do Instituto de Física, publicado no D.O de 19.07.2018. – fls. 1/2

- Relatório Final do concurso indicando, por unanimidade, o Prof. Dr. Marcelo Martinelli para o provimento de um cargo de Professor Titular junto ao Departamento de Física dos Materiais e Mecânica do Instituto de Física (27.08.19). – fls. 3/4

- Recurso interposto pelo Prof. Dr. Mauro S. D. Cattani (professor aposentado), contra a homologação do relatório final do concurso para provimento de dois cargos de Professor Titular junto ao Departamento de Física dos Materiais e Mecânica, alegando que houve um vício de forma, consistente na falta de formalidade na abertura dos envelopes contendo as notas dos candidatos, que não foram abertos na presença do público presente, em especial dos postulantes, mas somente na presença dos examinadores e dos funcionários (05.09.19). – fls. 5/7

- **Parecer PG.P. 01549/2019:** com relação à capacidade postulatória, esclarece que o peticionário não consta como candidato ao concurso e que a condição de interessado é tratada como essencial à capacidade postulatória pelo plexo normativo aplicável a processos administrativos na USP, estando ausente a condição de exercício ao direito de recorrer.

Embora não possua o postulante o direito de recorrer, por falta de interesse, em atenção à norma presente na alínea 'a' do inciso XXXIV da Constituição Federal, e da ventilada nulidade, o instrumento deve ser recebido e analisado pela Congregação como exercício do direito de petição do signatário. A resposta ao peticionário deverá ser fornecida após a reunião decisória da Congregação, sem que exista posterior encaminhamento dos autos às instâncias superiores. Com relação ao mérito, esclarece que não há, nas normas universitárias aplicáveis aos concursos docentes para preenchimento de cargo de Professor Titular do Instituto de Física, qualquer menção à abertura de envelopes em sessão pública. A sessão pública é exigência normativa para publicação do resultado do concurso, conforme artigo 161 do Regimento Geral da USP. Aponta que o Regimento do Instituto de Física, diversamente dos outros regimentos, e o Edital do referido concurso também não estabelece qualquer exigência de abertura dos envelopes em sessão pública. Esclarece, ainda, que de acordo com a ata do concurso, o requisito normativo de proclamação de resultados em sessão pública foi cumprido, não se verificando irregularidades quanto a este ponto. Conclui opinando pelo indeferimento do pedido realizado. A senhora Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica lembra que o uso de urna nos procedimentos dos concursos docentes é exigência que consta apenas do atual Regimento da FAU, não sendo este o caso do IF (20.09.19). – fls. 8/14

- Parecer da Congregação do IF (558ª Sessão): rejeita a homologação do Relatório Final da Comissão Julgadora, que havia indicado o candidato Marcelo Martinelli (26.09.19). – fls. 15

- Recurso interposto pelo candidato aprovado, Marcelo Martinelli, contra a decisão da Congregação, que não homologou o Relatório Final da Comissão Julgadora do referido concurso. Considera em seu recurso que: a) a homologação do concurso somente poderia ser refutada se houvesse vício de forma insanável, o que invalidaria a lisura do processo, como manifestado pela Procuradoria Geral em seu parecer. b) que não houve tal vício no referido processo. c) que a discordância com o julgamento de mérito da banca não é justificativa para a não homologação do concurso. Solicita reconsideração da decisão sobre a homologação do concurso pela Congregação, e em caso de manutenção da decisão anterior, que o recurso prossiga ao Conselho Universitário (07.10.19). – fls. 16/17

- Trecho da Ata da 559ª Sessão Ordinária da Congregação do IF, onde consta a discussão da matéria, realizada em 31.10.2019. – fls. 18/28

- Parecer da Congregação do IF (559ª Sessão): dá provimento ao recurso interposto pelo candidato Marcelo Martinelli (31.10.19). – fls. 29/30

- Recurso interposto pela candidata Maria Cecília Barbosa da Silveira Salvadori, contra a decisão da Congregação, que homologou o Relatório Final do concurso para provimento de

dois cargos de Professor Titula junto ao Departamento de Física dos Materiais e Mecânica do Instituto de Física, indicando o candidato Marcelo Martinelli. Alega que, para além dos motivos expostos na petição do Prof. Mauro Cattani, os pareceres da Comissão Julgadora relativos à prova de títulos estão em completo desacordo com o parágrafo único do artigo 155 do Regimento Geral, porque os pareceres não são circunstanciados na documentação comprobatória apresentada pelos candidatos, sendo que os relatórios foram elaborados de maneira perfunctória e superficial. Solicita a suspensão da decisão da Congregação e a manutenção da não homologação do resultado do concurso (08.11.19). – fls. 31/34

- Parecer do Prof. Dr. Gil da Costa Marques, pela Congregação do IF: manifesta-se contrário ao recurso interposto pela candidata Maria Cecília Barbosa da Silveira Salvatori (25.11.19). – fls. 35/38

- Ofício do Diretor do IF, Prof. Dr. Manfredo Harri Tabacniks, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, encaminhando o recurso da candidata Maria Cecília Barbosa da Silveira Salvatori, que foi negado pela Congregação do IF em sua 560ª sessão ordinária. Encaminha, também, o recurso do candidato indicado Marcelo Martinelli (29.11.19). – fls. 39

- **Parecer da PG nº 16105/2020:** esclarece que os documentos encaminhados a pedido do Prof. Marcelo Martinelli, incluindo seu anterior recurso, devem ser considerados como exercício do direito ao contraditório e não como recurso, já que o interessado não tem interesse na alteração da decisão atacada pela recorrente. As razões do interessado, devem, assim, ser analisadas conjuntamente pelas instâncias superiores. Com relação às alegações da recorrente, quanto ao mérito acadêmico, esclarece que este é atribuição exclusiva da Comissão Julgadora. A recorrente frisa que a decisão de não homologação do Relatório Final pela Congregação não se embasou na existência, ou não, do vício formal, mas no "entendimento de resultado controverso e inadequado", ou seja, ingressa no mérito do julgamento. Se tal fato ocorreu, acertada foi a decisão da sua reforma em sua 559ª sessão, isto porque não cabe à Congregação adentrar o julgamento de mérito realizado pela Comissão Julgadora. (...) Conclui que, diante da atribuição exclusiva da Comissão Julgadora para avaliação dos candidatos do certame para a validade do resultado do concurso, são irrelevantes as supostas denúncias de interferência do Diretor junto a docentes e funcionários. Ressalta, ainda, que mencionada afirmação não possui comprovação nos autos e, mesmo na eventualidade de sua ocorrência, os fatos seriam posteriores ao certame. Com relação à alegação de que o registro fotográfico teria constrangido os representantes das categorias na reunião da Congregação, esclarece que também não merece guarida tal alegação, porque diante do princípio de publicidade a ata poderia, inclusive, registrar os nomes dos membros da Congregação votantes a favor, ou contra, à homologação do Relatório Final, já que a votação não é secreta. Com relação à reiteração dos argumentos do Prof. Mauro Cattani, referente à presença de vícios formais por ele apontados, remete às razões externadas no parecer da PG nº 1549/2019, que concluiu pela inexistência dos vícios formais apontados. Com relação à prova

de títulos, destaca que os critérios para julgamento de títulos são estabelecidos pelo artigo 154 do Regimento Geral e esclarece que, conforme reiterado e sedimentado posicionamento da PG e decisões da CLR em pareceres circunstanciados, não há necessidade de ser dada nota parcial a cada uma das atividades relacionadas nos incisos do artigo 154, já que o Regimento Geral fala em nota global. Esclarece, ainda, que no concurso em análise, da leitura dos pareceres elaborados pelos membros da Comissão Julgadora, deduz-se claramente que eles analisaram o conjunto e a regularidade das atividades dos candidatos, destacando os motivos que levam à atribuição de cada nota, conforme exigido pelas normas regimentais pertinentes. O que a recorrente ataca, por meio do presente recurso, é a avaliação meritória dos candidatos, realizada com base nos critérios normativos pelos examinadores. Não vislumbra qualquer irregularidade, tendo sido as notas atribuídas aos candidatos no julgamento das provas com a avaliação de mérito, restando devidamente justificadas pelos membros da Comissão Julgadora. Conclui opinando pelo recebimento do recurso como tempestivo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão proferida na 559ª sessão ordinária da Congregação do IF, de homologação do Relatório Final do referido concurso (12.05.20). – fls. 40/52

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, contrário ao recurso interposto pela candidata Maria Cecília Barbosa da Silveira Savadori (05.06.20). – fls. 53/58

Retirado de pauta.

8.2 - **PROTOCOLADO 2019.5.681.59.5 - MARCOS VINÍCIUS MIRANDA DOS SANTOS** [R_681.pdf](#)

Recurso interposto por Marcos Vinícius Miranda dos Santos, contra decisão da Congregação da FFCLRP, que indeferiu sua inscrição para o concurso de títulos e provas para provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Música da Unidade.

- Publicação no D.O. do Edital ATAc nº 038/2019, de abertura de inscrições ao concurso público de títulos e provas visando o provimento de um cargo de Professor Doutor no Departamento de Música da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto (24.08.19). – fls. 1/2

- Publicação no D. O. do Comunicado ATAc nº 049/2019, da decisão da Congregação da FFCLRP, que aprovou a Comissão Julgadora do referido concurso e as inscrições dos candidatos, onde consta o indeferimento da inscrição do candidato Marcos Vinícius Miranda dos Santos, por não atender à exigência do Edital ATAc 038/2019, quanto à prova de que é portador do título de Doutor outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional (13.11.19). – fls. 3/4

- Recurso interposto por Marcos Vinícius Miranda dos Santos, contra decisão da Congregação da FFCLRP, que indeferiu sua inscrição para o concurso de títulos e provas para provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Música da Unidade, argumentando que a Ata apresentada na inscrição, na qual a Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Música da Universidade Federal do Rio Grande do Sul homologou o parecer conclusivo da Comissão Especial de Avaliação de reconhecimento de que seu diploma estrangeiro é prova válida de que é portador do título de Doutor de validade nacional e, além disso, que o edital não especifica o tipo de prova que seria considerada como aceitável. Encaminha, entre outros, a Decisão nº 098/2019 da Câmara de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (20.11.19). – fls. 5/9

- **Parecer da Congregação da FFCLRP:** decide pelo não provimento do recurso interposto pelo interessado, mantendo a decisão anterior de indeferimento da inscrição do candidato por não atender aos requisitos do Edital quanto à prova de que é portador do título de Doutor outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional. Esclarece que seguindo orientação da Procuradoria Geral, cabia ao interessado apresentar cópia do documento de “Decisão nº 098/2019”, da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no momento da sua inscrição. A apresentação do documento foi intempestiva (12.12.19). – fls. 10

- **Parecer PG. P. 15715/2020:** esclarece que o reconhecimento do diploma estrangeiro do interessado foi submetido à análise da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, e de acordo com a Resolução nº 14/2017, que regulamenta o procedimento de reconhecimento nessa Universidade, a decisão sobre o reconhecimento ou não do diploma cabe à Câmara de Pós-Graduação e não à Comissão do Programa. Na documentação apresentada no momento da inscrição pelo interessado para comprovação do título de Doutor foi anexada apenas a homologação do parecer conclusivo da Comissão Especial pela Comissão de Pós-Graduação. Embora esse documento seja um dos requisitos previstos pela UFRGS para reconhecimento de diploma estrangeiro, a decisão final, como previsto na norma que regulamenta o procedimento, cabe à Câmara de Pós-Graduação. Cabia ao candidato inserir a decisão da Câmara no momento da inscrição e não somente no momento do recurso. Diante do exposto, em razão da ausência do preenchimento de requisito necessário à inscrição do recorrente, e em atenção à observância ao princípio da legalidade em sentido estrito, opina pelo conhecimento do recurso e, no mérito, que lhe seja negado provimento, mantendo-se a decisão combatida de indeferimento da inscrição. A Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica destaca que a decisão da Câmara de Pós-Graduação da UFRGS foi adotada em 01.10.2019 e o formulário de solicitação de inscrição do interessado foi datado de 03.10.2019, tendo-se encerrado o prazo para inscrições em 04.10.2019; deste modo, havia tempo hábil para que o solicitante apresentasse a decisão da Câmara de Pós-Graduação da UFRGS antes do término do período de inscrição. Deste ônus, contudo, não se desincumbiu o interessado, por sua culpa exclusiva. Assim sendo, afigura-se de rigor o desprovimento do recurso. Lembra, ainda, não ser novo

naquele órgão jurídico o entendimento de que o título estrangeiro já deve estar comprovadamente reconhecido por ocasião do pedido de inscrição no concurso docente, tendo havido essa recomendação mais recente em outros pareceres da PG de 2015 e 2020 (06.03.20). – fls. 11/20

- Parecer da CLR: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Júlio Cerca Serrão, contrário ao recurso interposto por Marcos Vinícius Miranda dos Santos (26.03.20). – fls. 21/25

Retirado de pauta.

8.3 - PROCESSO 2020.1.27.81.8 – FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO [R_27.pdf](#)

Recurso interposto por Bruno Michel Roman Pais Seles, contra decisão da Congregação da FEARP, que indeferiu sua inscrição para o concurso de títulos e provas para provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Administração da Unidade.

- Publicação do Edital FEA-RP 020/2019, de abertura de inscrições ao concurso público de títulos e provas visando o provimento de um cargo de Professor Doutor no Departamento de Administração da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (05.07.19). – fls. 1/2

- Parecer da Congregação da FEARP: indefere a inscrição do candidato Bruno Michel Roman Pais Seles, por descumprimento do item 1, inciso II, do Edital FEA-RP 020/2019, por não apresentar prova de que é portador do título de Doutor (24.10.19). – fls. 3//4

- Recurso interposto por Bruno Michel Roman Pais Sales, contra a decisão da Congregação da FEARP, que indeferiu sua inscrição para o concurso de títulos e provas para provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Administração da Unidade, argumentando que a ata de defesa do seu doutorado foi anexada no sistema como documento comprobatório da sua defesa e, conseqüentemente do título de doutor e acrescenta, ainda, que realizou inscrição em concurso público semelhante do Departamento de Administração da Universidade de São Paulo, na cidade de São Paulo, com a mesma documentação, inclusive utilizando a ata de defesa da sua tese de doutorado como comprovante, e sua inscrição foi deferida. Anexa o Diploma de Doutor, homologado em 15.07.2019– fls. 5/7

- Parecer da Congregação da FEARP: mantém a decisão de indeferimento da inscrição do candidato Bruno Michel Roman Pais Seles no concurso público de títulos e provas visando o provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Administração, aberto pelo Edital FEA-RP 020/2019, pelo não cumprimento do estabelecido no item 1,

inciso II, do referido Edital, por não apresentar prova de que é portador do título de Doutor. Na mesma sessão, decide não conceder efeito suspensivo ao processo do concurso (05.12.19). – fls. 8/9

- Ofício do Diretor da FEARP, Prof. Dr. André Lucirton Costa, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, encaminhando o recurso interposto por Bruno Michel Roman Pais Seles, contra a Congregação da FEARP, que indeferiu sua inscrição para o concurso de títulos e provas para provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Administração da Unidade (20.12.19). – fls. 10

- **Cota PG. C. 22305/2020:** observa que o recurso não está datado, nem há no processo informações sobre o dia de seu protocolo ou recebimento pela Unidade de origem. Sendo assim, os autos são devolvidos à Unidade para que seja informado as datas: (a) da ciência do interessado sobre o indeferimento original de sua inscrição e (b) da interposição do recurso (29.01.20). – fls. 11/13

- Informação da FEARP em resposta à Cota da PG, esclarecendo que o prazo para apresentação do recurso era 11.11.2019 e que o candidato Bruno Michel Roman Pais Seles enviou seu recurso em 10.11.2019, via e-mail. Anexa o e-mail para atestar a data do envio (03.02.20). – fls. 14/16

- **Parecer PG. P. 15592/2020:** esclarece que, embora seja o diploma, por excelência, o documento probatório do título de doutorado, em atenção ao princípio da razoabilidade, a Procuradoria tem se manifestado reiteradamente, que sua ausência pode ser suprida por cópia da Ata de Defesa Pública, desde que tenha esta passado por todo o procedimento necessário à formação do ato, a depender das normas aplicáveis na instituição de ensino emissora do título. Um dos passos procedimentais necessários estabelecidos por inúmeras universidades, por exemplo, pela USP e UNESP, é a necessária homologação da Ata de Defesa Pública pelo órgão competente, esta última providência demonstra que o processo de outorga do título é findo. Acrescenta que, no caso concreto, é possível concluir que a "Ata de Defesa da Tese de Doutorado" acostada à inscrição, conforme afirmado pelo próprio recorrente, não estava homologada no período estabelecido pelo edital para realização das inscrições. Ressalta que a obtenção do título de doutor é ato administrativo complexo, que depende de mais de uma manifestação de vontade para que se aperfeiçoe, de modo que a ausência de homologação da Ata de Defesa da Tese antes da realização da inscrição, sendo tal ato previsto pela instituição emissora do título, faz-se ausente a possibilidade de comprovação de outorga do título exigido pelo edital para inscrição do certame em questão. Diante do exposto, em razão da ausência do preenchimento de requisito necessário à inscrição do recorrente, e em atenção à observância ao princípio da legalidade em sentido estrito, opina pelo conhecimento do recurso e, no mérito, que lhe seja negado provimento, mantendo-se a decisão combatida de indeferimento da inscrição (12.02.20). – fls. 17/27

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Júlio Cerca Serrão, contrário ao recurso interposto por Bruno Michel Roman Pais Seles (26.03.20). – fls. 28/32

Retirado de pauta.

8.4 - **PROCESSO 2020.1.183.7.7 - SARA MICHELLY GONÇALVES BRANDÃO**
[R_183.pdf](#)

Recurso interposto por Sara Michelly Gonçalves Brandão contra a decisão da Congregação da Escola de Enfermagem, que indeferiu sua inscrição no concurso de títulos e provas para provimento de dois cargos de Professor Doutor no Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica (ENC).

- Publicação no D.O de 15.11.2019, do Edital ATAC 137/2019 de abertura de inscrições ao concurso público de títulos e provas visando ao provimento de 02 (dois) cargos de Professor Doutor no Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica (ENC) da Escola de Enfermagem e retificação da publicação no D.O de 22.11.19 (15.11.19). – fls. 1/2

- Publicação no D.O da decisão da Congregação da EE, que em 12.02.2020, indeferiu a inscrição da candidata Sara Michelly Gonçalves Brandão no concurso público de títulos e provas visando ao provimento de 02 (dois) cargos de Professor Doutor no Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica (ENC), uma vez que apresentou apenas comprovante de votação de um dos turnos das eleições gerais de 2018, que foi constituída de dois turnos (13.02.20). – fls. 3

- Recurso interposto por Sara Michelly Gonçalves Brandão contra a decisão da Congregação da EE, que indeferiu sua inscrição ao concurso público de títulos e provas visando ao provimento de 02 (dois) cargos de Professor Doutor no Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica (ENC). Esclarece que o motivo do indeferimento de sua inscrição ocorreu devido à apresentação de apenas um comprovante de votação de um dos turnos das eleições gerais de 2018, pois a mesma não se atentou que no citado ano houve dois turnos. Anexa cópia do comprovante de quitação eleitoral e os comprovantes de votação dos dois turnos (17.02.20). – fls. 4/6

- **Parecer da Congregação da EE:** mantém a decisão inicial, entendendo que a situação de quitação eleitoral não foi comprovada até a finalização do prazo de inscrição no certame, uma vez que a última eleição foi composta por dois turnos e comprovar o voto em apenas um deles não supre a exigência editalícia (11.03.20). – fls. 7

- Ofício da Diretora da Escola de Enfermagem, Prof.^a Dr.^a Regina Szyli, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, encaminhando o recurso da Sr.^a Sara Michelly Gonçalves Brandão (11.03.20). – fls. 8

- **Parecer PG nº 37127/2020:** esclarece, inicialmente, que a necessidade de apresentação dos comprovantes de votação de ambos os turnos de votação quando as eleições assim se desdobram já foi reconhecida em diversas oportunidades pela Procuradoria Acadêmica. Acrescenta que tal exigência decorre de comando legal contido no Código Eleitoral. Observa que a prova de que votou no 2º turno das eleições não demonstra a situação eleitoral regular, pois entre o 1º e o 2º turno das eleições, a Justiça Eleitoral não dispõe de tempo suficiente para realizar a depuração eleitoral, impedindo que o eleitor em situação irregular participe do 2º turno. Por este motivo, os editais da USP exigem os comprovantes de votação no plural, assim como o faz a Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado de São Paulo. Observa, ainda, que a apresentação, ao tempo do recurso, de documento exigido durante o prazo de inscrições não elide, salvo melhor juízo, o descumprimento da exigência expressa no edital que rege o certame. Portanto, recomenda a manutenção do indeferimento realizado pela Congregação da Unidade (13.03.20). – fls. 9/24

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Júlio Cerca Serrão, contrário ao recurso interposto por Sara Michelly Gonçalves Brandão (26.03.20). – fls. 25/28

Retirado de pauta.

8.5 - **PROCESSO 2020.1.28.81.0 – FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO** [R_28.pdf](#)

Recurso interposto por Cristiane Sonia Arroyo contra a Congregação da FEARP, que indeferiu sua inscrição no concurso de títulos e provas para provimento de um cargo de Professor Doutor no Departamento de Administração da Unidade.

- Publicação do Edital FEA-RP 020/2019, de abertura de inscrições ao concurso público de títulos e provas visando o provimento de um cargo de Professor Doutor no Departamento de Administração da FEARP (05.07.19). – fls. 1/2

- **Parecer da Congregação da FEARP:** indefere a inscrição da candidata Cristiane Sonia Arroyo pelo motivo de descumprimento do item 1, inciso V, do Edital FEA-RP 020/2019, por não apresentar comprovante de votação do primeiro turno da eleição de 2018 (24.10.19). – fls. 3/5

- Recurso interposto por Cristiane Sonia Arroyo contra a Congregação da FEARP, que indeferiu sua inscrição no concurso de títulos e provas para provimento de um cargo de

Professor Doutor no Departamento de Administração, por não apresentar comprovante de votação no primeiro turno da eleição de 2018. Argumenta a interessada que o comprovante de votação do segundo turno atesta que está em situação regular com a justiça eleitoral, uma vez que se irregular estivesse, não poderia votar em segundo turno. Anexa a Certidão do TSE que atesta a condição de regularidade com a Justiça Eleitoral (05.11.19). – fls. 6/9

- **Parecer da Congregação da FEARP:** decide manter a decisão de indeferimento da inscrição da candidata Cristiane Sonia Arroyo, pelo não cumprimento do item 1, inciso V, do Edital FEA-RP 020/2019, por não apresentar comprovante de votação do primeiro turno da eleição de 2018. Decide, ainda, não conceder efeito suspensivo ao processo do concurso (05.12.19). – fls. 10/11

- Ofício do Diretor da FEARP, Prof. Dr. André Lucirton Costa, ao M. Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, encaminhando o recurso impetrado por Cristiane Sonia Arroyo, solicitando reconsideração do indeferimento de sua inscrição como candidata ao concurso de títulos e provas para provimento de um cargo de Professor Doutor no Departamento de Administração da Unidade (20.12.19). – fls. 12

- **Parecer PG nº 15545/2020:** esclarece, sobre a exigência legal, que os editais-padrão da USP apenas reproduzem a disposição legal, ao exigir dos candidatos 'comprovante(s) de votação da última eleição, prova de pagamento da respectiva multa ou devida justificativa'; não se tratando de mera formalidade que possa ser suprida no ato da posse e sim de cumprimento à previsão expressa na lei. Sobre a necessária comprovação dos dois turnos, esclarece que o edital do concurso é claro sobre a necessidade de se apresentar o comprovante de votação de ambos os turnos ('comprovante(s)'). Ainda que assim não fosse, como se trata de exigência legal, nem o edital, nem a banca poderiam relevar o seu cumprimento. Esclarece, ainda, que o princípio da razoabilidade alegado pela recorrente não pode desconsiderar outros princípios constitucionais, que também se mostram aplicáveis no caso concreto, em especial o princípio da legalidade em sentido estrito e o princípio da isonomia. Conclui que a interessada apresentou, no ato da inscrição, apenas o comprovante de votação do segundo turno do último pleito e não dos dois turnos, descumprindo a exigência constante do Edital. A interessada acostou, ainda, 'Certidão de quitação eleitoral' no prazo recursal, ou seja, extemporaneamente, sendo emitida posteriormente ao período de inscrição. Opina pelo conhecimento do recurso e, no mérito, que lhe seja negado provimento, mantendo-se a decisão de indeferimento da inscrição (06.02.20). – fls. 13/21

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Paolo Di Mascio, contrário ao recurso interposto por Cristiane Sonia Arroyo (26.03.20). – fls. 22/23

Retirado de pauta.**8.6 - PROCESSO 2019.1.1195.11.5 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA "LUIZ DE QUEIROZ" R_1195.pdf**

Recurso interposto por Odair Silva Soares contra a decisão da Congregação da ESALQ, que indeferiu sua inscrição no concurso de títulos e provas para provimento de um cargo de Professor Doutor no Departamento de Economia, Administração e Sociologia (LES) da Unidade.

- Publicação do Edital ESALQ 039/2019, de abertura de inscrições ao concurso público de títulos e provas visando o provimento de um cargo de Professor Doutor no Departamento de Economia, Administração e Sociologia (LES) da ESALQ (29.06.19). – fls. 1/7

- **Parecer da Congregação da ESALQ:** indefere a inscrição do candidato Odair Silva Soares (12.12.19). – fls. 8/10

- Recurso interposto por Odair Silva Soares contra a decisão da Congregação da ESALQ, que indeferiu sua inscrição no concurso de títulos e provas visando o provimento de um cargo de Professor Doutor no Departamento de Economia, Administração e Sociologia (LES), por não ter entregue a "Solicitação de inscrição" na oportunidade. Declara que houve um equívoco de sua parte ao escanear os documentos e nomeá-los. Como pode ser observado na sequência de documentos escaneados e entregues, que totalizam aproximadamente 150 registros, o arquivo intitulado "_05_Requerimento_inscricao_concurso_ESALQ" que deveria conter a "Solicitação de inscrição" é o mesmo conteúdo com o título "_93_Declaracao_radio_educativa_FM_DD", tendo assim, havido troca no momento do escaneamento, da sua denominação e do envio. Anexa o referido formulário de inscrição (19.12.19). – fls. 11/12

- **Parecer da Congregação da ESALQ:** decide pelo não provimento ao recurso impetrado por Odair Silva Soares, solicitando reconsideração do indeferimento de sua inscrição como candidato ao concurso de títulos e provas visando o provimento de um cargo de Professor Doutor no Departamento de Economia, Administração e Sociologia (LES) da Unidade. Na mesma data concedeu efeito suspensivo ao referido concurso (20.02.20). – fls. 13/14

- **Parecer PG. P nº 37126/2020:** esclarece, inicialmente, que conforme item I do Edital ESALQ/USP/ATAC nº 39/2019, os pedidos de inscrição no respectivo certame deveriam ser realizados por meio do *upload* de formulário específico, preenchido com os dados pessoais do candidato e a área de conhecimento (especialidade) à qual pretendia concorrer. Ademais, verifica também que em referido formulário cabia ao candidato esclarecer eventual necessidade de condições especiais para realização das provas. Acrescenta que o candidato Odair Silva Soares deixou de apresentar referido formulário, que configurava documento textualmente exigido no

edital, durante o prazo de inscrições e também que na petição de recurso, o candidato reconhece expressamente o lapso de sua parte e anexa intempestivamente o formulário que deveria ter sido apresentado por ocasião do prazo de inscrições. Observa que a apresentação, ao tempo do recurso, de documento exigido durante o prazo de inscrições não elide, salvo melhor juízo, o descumprimento da exigência expressa no edital que rege o certame. Portanto, recomenda à CLR e ao Co a manutenção do indeferimento realizado pela Congregação da Unidade (13.03.20). – fls. 15/18

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Júlio Cerca Serrão, contrário ao recurso interposto por Odair Silva Soares (26.03.20). – fls. 19/21

Retirado de pauta.

NOTA: OS PROCESSOS CONSTANTES DESTA PAUTA, COM TODA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, ENCONTRAM-SE NA SG À DISPOSIÇÃO DOS(AS) SENHORES(AS) CONSELHEIROS(AS).